

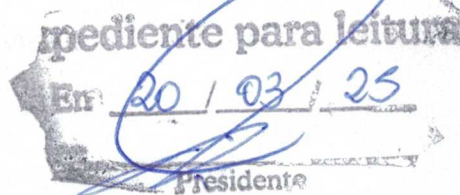


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 15 /2025.



**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º E 3º DA
LEI Nº 22 DE 02 DE AGOSTO DE 1996 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei Nº 22 de 02 de agosto de 1996 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º- Fica terminantemente proibida a instalação de barracas de camping, tendas e seus semelhantes, fogareiros, churrasqueiras e o uso de caixas de som amplificada de qualquer tamanho em toda as praias da orla marítima e ilhas do município de Mangaratiba, ressalvado os aparelhos celulares de uso pessoal. ”

Art. 2º- O Artigo 3º da Lei Nº 22 de 02 de agosto de 1996 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - A devolução do material apreendido se dará mediante o pagamento de multa a ser estabelecido pelo poder Executivo, mediante decreto e a apresentação da respectiva nota fiscal do referido material. ”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 18 de março de 2025.

Mair Araújo Bichara
(Dr. Mair)

Vereador Autor

Dr. Mair A. Bichara
Vereador
Vice Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSFICATIVA

Visando garantir o turismo consciente e sustentável em todo o nosso litoral e ilhas, esta lei é de suma importância pois garante a manutenção do meio ambiente e direitos individuais do cidadão turista e morador do Município, colaborando com a paz e sossego nestes locais pois coíbe o uso de caixas amplificadas de qualquer tamanho, a prática de churrasco, preparação de alimentos e a prática de camping na orla das praias e ilhas visando minimizar os riscos da poluição sonora, poluição das praias, queimadas e do meio ambiente em si, além de fomentar o comércio nestes locais.

Tal lei amplia as proibições já pautadas na Lei nº 22 de 02 de agosto de 1996 de autoria desta casa Legislativa, que já torna proibido o uso de fogareiros, churrasqueiras nas praias da orla e ilhas do Município de Mangaratiba.

Estas alterações seguem uma linha de estratégia já implementada em diversos municípios litorâneos do Nordeste, da Região dos Lagos no RJ e Litoral Paulista que já adotam tais proibições. Por essas razões mencionadas é que peço a aprovação, aos Nobres Colegas, deste projeto.

Mair Araújo Bichara

(Dr. Mair)

Vereador Autor

Dr. Mair A. Bichara
Vereador
Vice Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 22, DE 02 DE AGOSTO DE 1996.



"DISCIPLINA O USO DA ORLA MARÍTIMA, PRAIAS E CALÇADÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço
saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida
a instalação de fogareiros, churrasqueiras e semelhantes em toda
a extensão da Orla Marítima do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - A não observância resultará em
multa e apreensão do material exposto ou instalado.

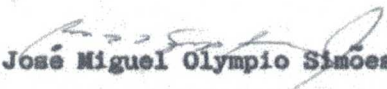
Art. 3º - A devolução do material apreendido
se dará após o pagamento da multa que será estipulada pelo Poder
Executivo, mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica ao comércio
estabelecido e licenciado pela Prefeitura, desde que não exponha
o material citado no Artigo 1º, fora do estabelecimento.

Art. 5º - A Prefeitura se obriga a afixação
de placas de aviso nos locais mencionados no Artigo 1º, para cumprimento
desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de agosto de 1996.


José Miguel Olympio Simões
Prefeito